

Direcção Geral de Saúde

Serviços das substâncias explosivas

Alvará de licença n.º 105

Faço saber, como Presidente da República Portuguesa, aos que este alvará de licença virem que, atendendo ao que foi representado pela Sociedade Portuguesa da Cheddite, Limitada, pedindo licença para estabelecerem uma fábrica de cheddite, em Barra-a-Barra, freguesia do Lavradio, concelho do Barreiro, distrito de Lisboa;

Vista a lei de 24 de Maio de 1902 e o decreto regulamentar de 24 de Dezembro de 1902;

Visto o parecer da comissão dos explosivos; Considerando estarem preenchidas todas as formalidades que as leis exigem:

Hei por bem conceder à dita Sociedade Portuguesa da Cheddite, Limitada, a licença para a instalação da referida fábrica, nos termos do artigo 9.º do mencionado decreto regulamentar, ficando a concessionária obrigada ao disposto nos citados diplomas e mais às seguintes condições gerais e especiais:

1.º Entrar na Caixa Geral de Depósitos, no prazo de trinta dias a contar da data deste alvará, com a quantia de 1:000\$000 réis, importância da caução definitiva arbitrada;

2.º Só poderá começar a laborar e funcionar depois de ter permissão dada por escrito pelo administrador do concelho ou bairro, precedendo auto de vistoria feita pelo inspector do material de guerra ou por delegado seu a requerimento do interessado;

3.º Não efectuar a cessão ou transferência sem prévia autorização do Governo;

4.º Aceitar a visita ordinária ou extraordinária do oficial de artilharia inspector ou do seu delegado e bem assim a do engenheiro chefe da circumscrição dos serviços técnicos da indústria, permitindo-lhe que examine as condições da instalação, verifique a produção da fábrica e proceda às pesquisas que lhe forem superiormente ordenadas;

5.º Não efectuar trabalho nocturno.

Pelo que mando às autoridades, tribunais, funcionários e mais pessoas, a quem o conhecimento deste meu alvará competir, que o cumpram e guardem e o façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever. E, por firmeza do que dito é, lhe mandei passar o presente alvará, o qual vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com o de verba.

Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Setembro de 1911. — Manuel de Arriaga — João Pinheiro Chagas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despachos efectuados em 1 de Novembro de 1911

António Castanheira Nunes — exonerado de ajudante do oficial do registo civil do concelho de Tábua.

Manuel Ascensão dos Reis — exonerado de ajudante do posto do registo civil de Sobral do Campo, concelho de Castelo Branco.

Joaquim Dias dos Reis — nomeado para o referido lugar.

Ministério da Justiça, em 1 de Novembro de 1911. — O Director Geral, Germano Martins.

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos efectuados na seguinte data

Novembro 1

Bacharel Albano de Gusmão Tavares do Canto Taveira — prorrogado por trinta dias o prazo em que deverá tomar posse do lugar de delegado do procurador da República na comarca de Moura.

Bacharel José Mendes Pereira Gil — nomeado ajudante do conservador do registo predial de Coimbra, bacharel Clemente de Mendonça.

Bacharel Antero Henrique de Araújo Oliveira Cardoso — nomeado ajudante do conservador do registo predial da Feira.

Bacharel Claudino António Martins Vicente — nomeado ajudante do notário de Vila Nova de Cerveira, bacharel José António de Matos.

Bacharel Manuel Marques dos Santos, notário interino no concelho de Miranda do Corvo, comarca da Lousã — autorizado a exercer a advocacia, sem prejuízo de ultteriores disposições sobre incompatibilidade.

Bacharel José Afonso de Lemos Albuquerque, ajudante do notário da comarca de Soure, João Maria Quaresma — autorizado a exercer a advocacia, sem prejuízo de ultteriores resoluções sobre incompatibilidades.

Bacharel António Baptista da Costa Furtado, notário interino em Fornos de Algodres — autorizado a exercer a advocacia, sem prejuízo de ultteriores resoluções sobre incompatibilidades.

António Pereira de Azevedo Batalha, escrivão substituto do quarto officio do juizo de direito da comarca de Leiria — autorizado a exercer as funções notariaes, no impedimento do respectivo escrivão-notário.

Artur de Brito — nomeado ajudante do official de diligencias do 4.º officio da comarca de Amarante, Agostinho de Brito Ribeiro.

Licença de que foi pago o respectivo emolumento:

Outubro 27

António Máximo Pereira do Nascimento e Silva, escrivão-notário substituto da comarca de Tabuaço — sessenta dias, por motivo de doença.

Licenças de que tem de ser pagos os respectivos emolumentos:

Novembro 1

Racharel Manuel Casimiro Coelho do Amaral Reis, delegado do procurador da República na comarca de Tondela — trinta dias.

António Luis da Fonseca, amanuense da Penitenciária de Lisboa — trinta dias, por motivo de doença.

Direcção Geral da Justiça, em 1 de Novembro de 1911. — O Director Geral, Germano Martins.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Determinando o regulamento de 7 de Novembro de 1889 que os empregados dos quadros da metrópole, em comissão no ultramar, conservam, embora como adidos, todos os seus direitos à promoção por antiguidade nos mesmos quadros, e quando regressem ao continente, exorados dessas comissões sem ser por motivo disciplinar, serão abonados dos vencimentos que lhes competirem nesses quadros, e neles irão entrando, à medida que forem ocorrendo vacaturas;

Considerando que no decreto de 7 do corrente mês, que colocou António José de Brito Rebelo no quadro da Direcção Geral da Contabilidade Pública, se não definiu a altura em que devia ser colocado na respectiva classe, nem desde quando deveriam ser-lhe abonados os correspondentes vencimentos; e

Atendendo a que o mesmo funcionário, sendo o mais antigo dos aspirantes da mesma Direcção Geral à data da reorganização dos serviços do Ministerio das Finanças, tinha direito, em vista das disposições do citado decreto de 7 de Novembro de 1889, a ser incorporado à direita dos funcionários da sua categoria (que havia sido extinta por decreto de 29 de Maio de 1907), na classe em que estes o foram:

Hei por bem decretar, usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e sob proposta do Ministro das Finanças, que o referido António José de Brito Rebelo seja colocado na escala dos terceiros officiais da Direcção Geral da Contabilidade Pública, entre os funcionários Walis de Carvalho e Oliveira Mesquita, e que se lhe abonem os respectivos vencimentos desde a data em que deixou de ser abonado pelo Ministério das Colónias.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 28 de Outubro de 1911. — Manuel de Arriaga — Duarte Leite Pereira da Silva.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 31 de Outubro de 1911. — Visto. — José Tristão Paes de Figueiredo.

Direcção Geral da Fazenda Pública

2.ª Repartição

Por decreto de 28 de Outubro próximo passado:

Abílio Moreira Aranha Furtado de Mendonça — exonerado do emprego de tesoureiro da Fazenda Pública no concelho de Macieira de Cambra, por abandono do lugar.

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 1 de Novembro de 1911. — O Director Geral, interino, J. M. dos Passos Valente.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões no Diário do Governo n.º 254, novamente se publica o seguinte decreto:

Sob proposta do Ministro das Finanças e nos termos do n.º 2.º do artigo 9.º do decreto com força de lei de 25 de Maio último: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A taxa de 10 réis do imposto especial, criado pelo referido decreto, para o Fundo Nacional da Assistência, incide:

a) Sobre cada bilhete de transporte pessoal em via férrea, de custo igual ou superior a 500 réis;

b) Sobre cada guia de despacho de bagagens ou mercadorias, cujo custo de transporte exceda 100 réis.

Art. 2.º A taxa de 20 réis do mesmo imposto incide sobre cada bilhete de transporte pessoal em via férrea, de custo igual ou superior a 1\$000 réis.

Art. 3.º A cobrança destas taxas efectuar-se há no acto da venda dos bilhetes e das guias, a que se referem os artigos anteriores, e sob a responsabilidade das direcções ou administrações dos caminhos de ferro do Estado e das sociedades ou empresas de transporte, em via férrea, de passageiros ou mercadorias de qualquer natureza.

Art. 4.º São applicáveis à liquidação, cobrança e fiscalização do imposto especial de que se trata, as disposições em vigor sobre o imposto do selo dos bilhetes de transporte em caminho de ferro e designadamente as dos artigos 162.º e seguintes do regulamento de 9 de Agosto de 1902.

Art. 5.º A receita proveniente das taxas deste imposto será escriturada nas contas publicas sob a rubrica de Fundo Nacional da Assistência, receita pelo n.º 2.º do artigo 9.º do decreto de 25 de Maio de 1911, devendo por

isso as referidas direcções ou administrações, sociedades ou empresas, responsáveis pela sua cobrança, discriminá-la sob a mesma rubrica, nas guias do entrega a que alude o artigo 164.º do citado regulamento.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrario.

Paços do Governo da República, em 30 de Outubro de 1911. — Manuel de Arriaga — Duarte Leite Pereira da Silva.

3.ª Repartição

Tendo fundamento, como consta das informações officiais, as alegações dos habitantes da Quintazinha de Mouratão, freguesia da Sé, concelho da Guarda, de que, no dia 17 de Julho último, uma trovoadá danificou gravemente as culturas da mesma localidade;

E sendo justo que aos proprietários efectivamente prejudicados aproveite o disposto no artigo 1.º do decreto de 25 de Agosto de 1903;

Considerando que, quando tal sinistro occurreu, já tinha expirado o prazo marcado no artigo 3.º do citado decreto para a apresentação de requerimentos ou reclamações pedindo anulações de contribuição predial por aquele motivo;

Considerando que, a esperar-se pelo prazo do ano próximo futuro, ainda muito distante, desapareceriam os vestígios das perdas alegadas;

Considerando que, para os casos imprevistos e extraordinários, como este de que se trata, providências extraordinárias e especiais se tornam necessárias;

Sob proposta do Ministro das Finanças, e nos termos do artigo 80.º e n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, hei por bem decretar:

Artigo 1.º O inspector de finanças no distrito da Guarda ordenará ao secretário de finanças do concelho capital do mesmo distrito que, por meio de editais, convide os proprietários interessados a apresentarem, dentro do prazo de dez dias, na respectiva secretaria, os seus requerimentos individuais, em que designem os prédios devastados.

Art. 2.º Terminado aquele prazo imediatamente se procederá, por meio de inspecção directa, à avaliação das perdas sofridas.

Art. 3.º Esta avaliação será feita por uma comissão constituída pelo agrónomo chefe da secção da 3.ª Repartição da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, que servirá de presidente, por um proprietário nomeado pela respectiva câmara municipal a convite do inspector de finanças e pelo secretário de finanças ou por um aspirante de sua confiança, que servirá de secretário.

Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Outubro de 1911. — Manuel de Arriaga — Duarte Leite Pereira da Silva.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

2.ª Secção

Nos termos do Regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes acórdãos:

Processo n.º 258 — Relator o Ex.º vogal João Evangelista Pinto de Magalhães. — Responsável Banco Nacional Ultramarino, tesoureiro geral do Estado, pela Caixa Filial de Loanda, desde 1 de Julho de 1906 até 30 de Junho de 1907, foi julgado quite por acórdão definitivo de 14 de Outubro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes especies:

Dinheiro e joias.....	56:227\$087
Letras.....	28:817\$738
Valores selados.....	230:507\$500
Total — Réis.....	315:552\$325

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 261 — Relator o Ex.º vogal António Aresta Branco. — Responsável Sebastião Formozinho Sanches, na qualidade de tesoureiro da Alfândega de S. Vicente e do cofre dos emolumentos, desde 1 de Julho de 1902 até 30 de Junho de 1904, foi julgado quite por acórdão definitivo de 14 de Outubro de 1911 sendo a importância do debito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes especies:

Percentagem.....	736\$321
Emolumentos.....	479\$372
Descontos para fardamento e armamento..	363\$175
Total — Réis.....	1:578\$868

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 262 — Relator o Ex.º vogal Manuel de Sousa da Câmara. — Responsável António Castanheira Nunes Júnior, na qualidade de encarregado da emissão de vales do correio em Cabinda, desde 1 de Julho de 1902 até 28 de Fevereiro de 1905, foi julgado quite por acórdão definitivo de 14 de Outubro de 1911, sem saldo.

Está conforme. — 2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 17 de Outubro de 1911. — António Guilherme de Araújo, Chefe de Secção.

Verifiquei a exactidão. — Paulo de Azevedo Chaves, Chefe de Repartição.